



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

LEI Nº 2.017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (tinta) dias.

14 de 12 de 17

Altera o inciso IX do Art.14 da Lei Municipal nº1.980, de 18 de abril de 2017, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Coronel Barros/RS e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX do Art.14 da Lei Municipal nº1.980, de 18 de abril de 2017, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Coronel Barros/RS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – as férias indenizadas e 1/3 (um terço) constitucional de férias;”

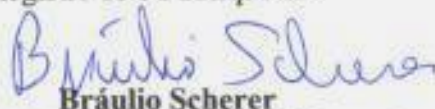
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 14 de dezembro de 2017.



Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças